



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial

## RESOLUÇÃO

**DISPÕE  
SOBRE  
PRAZOS PARA  
REALIZAÇÃO  
DE VISTORIA  
NOS IMÓVEIS  
OCUPADOS  
POR ÓRGÃOS  
E ENTIDADES  
DO ESTADO  
DO RIO DE  
JANEIRO E  
INSTITUI  
PROCEDIMENTO  
PARA  
ENTREGA DOS  
RELATÓRIOS  
E/OU FICHAS  
AO ÓRGÃO  
CENTRAL DE  
PATRIMÔNIO  
IMÓVEL**

**A SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

### **CONSIDERANDO:**

- o Decreto nº 46.299 de 04 de maio de 2018 que cria o Sistema Estadual de Gestão do Patrimônio Imóvel – SIGEPAT, e regulamenta a lei complementar estadual nº 08/1977;
- a Instrução Normativa nº 01 de 02 de fevereiro de 2023 que dispõe sobre os procedimentos necessários para executar a vistoria de identificação da ocupação e estado geral de conservação dos imóveis pertencentes ao estado do Rio de Janeiro;
- a importância da realização das vistorias no tempo hábil para a prestação de contas do Estado do Rio de Janeiro;
- a necessidade de normatizar os prazos de entrega dos documentos provenientes da vistoria dos imóveis;

## **RESOLVE:**

Art. 1º - Estabelecer procedimentos e cronograma com vistas à elaboração e entrega dos Relatórios ou Fichas de vistoria, dos Relatórios Fotográficos e dos Vídeos dos imóveis ocupados pelos órgãos e entidades do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - Os órgãos da Administração Pública e os terceiros que figurem como cessionários, permissionários ou usuários de imóveis estaduais obedecerão, anualmente, o seguinte calendário:

I - Período para realização das vistorias: de 01 de abril à 02 de maio de cada ano;

II - Data limite para entrega dos relatórios/ fichas de vistoria, relatório fotográfico e vídeo: até 31 de julho de cada ano.

Art. 2º - Conforme disposto no art. 5º, §5 da Instrução Normativa nº 01 de 02 de fevereiro de 2023 os Relatórios e/ou Ficha de Vistoria deverão ser firmados por servidor que tenha a capacitação em vistoria de imóveis estaduais certificada pela SUBGAP, com visto pelo superior hierárquico direto.

Art. 3º - Os órgãos da Administração Pública deverão enviar os Relatórios ou Fichas de vistoria, dos Relatórios Fotográficos e dos Vídeos dos imóveis observando, além das datas definidas no parágrafo único do art 1º desta Resolução, o seguinte procedimento:

§1º - O envio dos documentos deve ser realizado por meio de Processo SEI disponibilizado pela Secretaria de Estado da Casa Civil para esse fim, sendo este o único meio de recebimento dos referidos documentos.

§2º - Excepcionalmente, em caso de indisponibilidade comprovada do sistema SEI, o relatório deverá ser enviado para o e-mail [vistoria@casacivil.rj.gov.br](mailto:vistoria@casacivil.rj.gov.br).

§3º - As Secretarias de Estado que contarem com setor de engenharia e arquitetura em sua estrutura, ou ao menos possuírem profissionais destas áreas em seus quadros, deverão encaminhar junto com os relatórios de vistoria documentos de engenharia, tais como: planta baixa em formato “.dwg”, com quotas, aerofoto e demais documentos congêneres.

§4º - Além de instruir o processo SEI-RJ com os documentos produzidos, o Órgão Setorial de Gestão do Patrimônio Imóvel restituirá o expediente ao Órgão Central com o modelo de resposta do Anexo Único deste normativo devidamente preenchido.

Art. 4º - Os procedimentos fixados nesta Resolução representam condição prévia e obrigatória para a apresentação da Prestação de Contas do Governo do Estado do Rio de Janeiro perante ao Tribunal de Contas.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE.**

Gabinete da Secretaria de Estado da Casa Civil, Rio de Janeiro, 07 de março de 2024

ANEXO ÚNICO

PLANILHA DE VISTORIAS REALIZADAS

ÓRGÃO	FIP	ENDEREÇO	LINK DO INDEX DA FICHA/RELATÓRIO DE VISTORIA	LINK DO INDEX DO RELATÓRIO FOTOGRÁFICO	LINK DO INDEX DO VÍDEO
-------	-----	----------	----------------------------------------------	----------------------------------------	------------------------

Rio de Janeiro, 06 março de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Nicola Moreira Miccione, Secretário de Estado**, em 02/04/2024, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **69812330** e o código CRC **85BC4535**.

